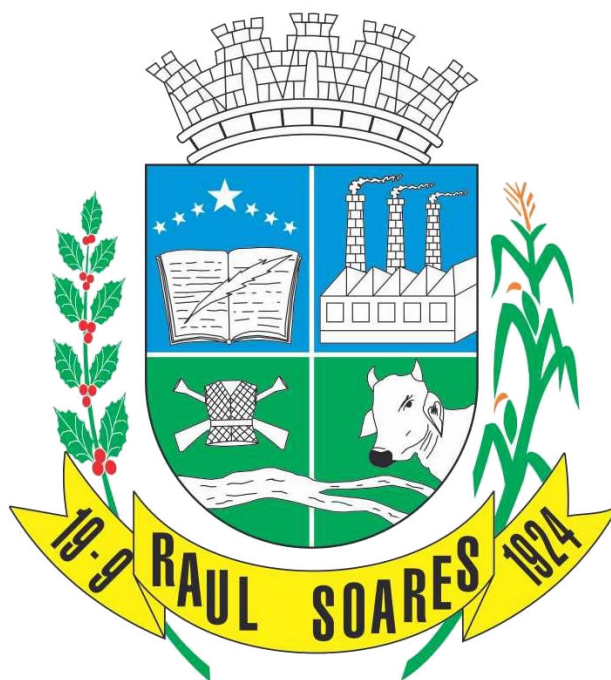


— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de
Raul Soares**



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO ALUGUEL	
CONTRATO ALUGUEL SEDE	



CONTRATO ALUGUEL



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES/MG.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 004 /2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.617.472/0001-50, com sede à Praça Durval Grossi, 16, 2º andar, Centro, Raul Soares-MG, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor Ewerton Gualberto De Souza doravante denominado CONTRATANTE(locatário), e o senhor Lucas Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do CPF nº 10832611697 e RG nº MG 16252830, residente e domiciliado à Rua Dr. Gerardo Grossi, 241 Centro Raul Soares- MG; doravante denominado(a) CONTRATADO(locador), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	VALOR TOTAL	PROPRIETARIOS
------	---------------	------	------	-------	-------------	---------------

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EWERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A8CE-3C5E-CC00-6799> e informe o código A8CE-3C5E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

1	Locação de imóvel situado à Av. Getúlio Vargas, nº 179, Centro, Raul Soares/MG, para instalação e funcionamento do arquivo da Câmara Municipal de Raul Soares/MG.	04	MÊS	R\$1.570,00	R\$6.280,00	LUCAS RODRIGUES ALVES
---	---	----	-----	-------------	-------------	-----------------------

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EVERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código ABCE-305E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

CLAUSULA II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais). Essa quantia será parcelada em 04 (quatro) vezes de iguais valores mensais de R\$ 1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato, e seu término ocorrerá 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e desde que seja manifestamente favorável o interesse público.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Efetuar o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal/recibo.
- 5.2- Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, arcando com qualquer dano ao mesmo a partir da data da assinatura do contrato, se comprometendo a entregá-lo limpo e pintado;
- 5.3- Pagar as contas de água e luz referentes ao uso permanente do imóvel;
- 5.4- Não destinar o uso do imóvel, a não ser para funcionamento exclusivo das atividades pertinentes ao legislativo e seus serviços prestados.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EVERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código ABCE-305E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

- 6.2 - Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;
- 6.3- Responsabilizar – se pelo pagamento de IPTU e outros que disserem respeito à titularidade do imóvel;
- 6.4- Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.
- 6.5 -A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas.

CLÁUSULA VII- REAJUSTE

- 7.1 - Por força das Leis os preços só poderão ser reajustados se porventura o contrato for prorrogado e após a vigência contratual de 12 (doze) meses.
- 7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre a data do orçamento e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.031.0001.4002.3.3.90.36.00. Outros Serviços. Terceiros - Pessoa Física. FICHA 12.

CLÁUSULA IX – DAS OBRAS

- 9.1 - As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:
- a. Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso, conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EVERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código ABCE-305E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

b. Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

CLÁUSULA X – DAS BENFEITORIAS

10.1 A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATARIO, previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause danos ao imóvel.

CLÁUSULA XI – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido a terceiro.

CLÁUSULA XII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EVERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código ABCE-305E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I, V e VIII e parágrafo único da Lei 14.133/21;

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos;

14.1.5- Fica autorizado a rescisão do contrato de locação, desde que presente a conveniência da Administração e o Interesse Público, e ainda, desde que comunicado ao locador com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XV – DA INDENIZAÇÃO

15.1 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

16.1 **Independente de transcrição, fica fazendo parte deste contrato todo o processo de inexigibilidade que lhe deu causa, em especial o termo de referência.**

CLÁUSULA XVII- DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

17.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

17.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EWERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código ABCE-305E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

contrato, Sr. Sam Devis Mattos Silvano e pelo gestor do contrato Sr^a. Jennifer Sthefany Gomes Dias.

17.4 A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

17.5 O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.6 No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

17.7 A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

17.8 O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da locação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

17.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

17.10 O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EVERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código ABCE-305E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Raul Soares para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

16.1 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Raul Soares/MG, 07 de março de 2025.

EWERTON GUALBERTO DE SOUZA-Contratante
Presidente da Câmara Municipal

LUCAS RODRIGUES ALVES- Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EWERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código ABCE-305E-CC00-6799





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: EVERTON GUALBERTO DE SOUZA e LUCAS RODRIGUES ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/ABCE-305E-CC00-6799> e informe o código: ABCE-305E-CC00-6799





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A8CE-3C5E-CC00-6799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EWERTON GUALBERTO DE SOUZA (CPF 053.XXX.XXX-06) em 13/03/2025 13:58:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS RODRIGUES ALVES (CPF 108.XXX.XXX-97) em 14/03/2025 10:37:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A8CE-3C5E-CC00-6799>



CONTRATO ALUGUEL SEDE



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002 /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.617.472/0001-50, com sede à Praça Durval Grossi, 16, 2º andar, Centro, Raul Soares-MG, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor Ewerton Gualberto De Souza doravante denominado CONTRATANTE (locatário), e o senhor CLAUDIO ROBERTO ALVES, inscrito no CPF sob o n.º 559.785.176-49 com sede na cidade de Raul Soares - MG, à Rua Antônio Vieira Santos, 105, Centro, CEP 35.350-000, doravante denominado(a) CONTRATADO (locador), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	VALOR TOTAL	PROPRIETARIO
1	Locação de imóvel situado à Praça Domingues 52, centro Raul Soares/MG, para instalação e funcionamento da sede da Câmara	12	MES	R\$2.600,00	R\$31.200,00	CLAUDIO ROBERTO ALVES

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3354-2090 e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

Municipal de
Raul
Soares/MG.

CLAUSULA II - DOS FUNDAMENTOS

Conforme o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Essa quantia será parcelada em 05 (cinco) vezes de iguais valores mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato, e seu término ocorrerá 31 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e desde que seja manifestamente favorável o interesse público.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Efetuar o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente após o recebimento definitivo objeto e da respectiva nota fiscal/recibo.
- 5.2- Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, arcando com qualquer dano ao mesmo a partir da data da assinatura do contrato, se comprometendo a entregá-lo limpo e pintado;
- 5.3- Pagar as contas de água e luz referentes ao uso permanente do imóvel;
- 5.4- Não destinar o uso do imóvel, a não ser para funcionamento exclusivo das atividades pertinentes ao legislativo e seus serviços prestados.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;
- 6.2 - Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;
- 6.3- Responsabilizar – se pelo pagamento de IPTU e outros que disserem respeito à titularidade do imóvel;
- 6.4- Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.
- 6.5 -A obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas.

CLÁUSULA VII- REAJUSTE

- 7.1 - Por força das Leis os preços só poderão ser reajustados se porventura o contrato for prorrogado e após a vigência contratual de 12 (doze) meses.
- 7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre a data do orçamento e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.031.0001.4002.3.3.90.36.00. Outros Serviços. Terceiros - Pessoa Física. FICHA 12.

CLÁUSULA IX – DAS OBRAS

- 9.1 - As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:
- a. Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000. Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

em paredes, teto, piso, conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;

b. Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

CLÁUSULA X – DAS BENFEITORIAS

10.1 A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATARIO, previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause danos ao imóvel.

CLÁUSULA XI – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido a terceiro.

CLÁUSULA XII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I, V e VIII e parágrafo único da Lei 14.133/21;

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos;

14.1.5- Fica autorizada a rescisão do contrato de locação, desde que presente a conveniência da Administração e o Interesse Público, e ainda, desde que comunicado ao locador com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XV – DA INDENIZAÇÃO

15.1 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

16.1 **Independente de transcrição, fica fazendo parte deste contrato todo o processo de inexigibilidade que lhe deu causa, em especial o termo de referência.**

CLÁUSULA XVII- DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

17.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.

17.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Sam Devis Mattos Silvano e pelo gestor do contrato Sr^o. Jennifer Sthefany Gomes Dias.

17.4 A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

17.5 O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.6 No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

17.7 A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

17.8 O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da locação, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

17.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

17.10 O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Raul Soares para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

16.1 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Raul Soares/MG, 19 de fevereiro de 2025.



EWERTON GUALBERTO DE SOUZA-Contratante
Presidente da Câmara Municipal



CLAUDIO ROBERTO ALVES-Contratado
CPF Nº: 559.785.176-49

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____
2ª _____ CPF _____

Praça Dr. Durval Grossi, nº 16, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG - CEP: 35350-000, Fone: (33) 3351-2090
e-mail: secretaria@cmraulsoares.mg.gov.br